



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

Altera o parágrafo 3º do Artigo 108 da Lei 851/1990.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o paragrafo 3º do artigo 108, da Lei 851/1990 (**Dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos municipais de Paraty e de outras providencias**), que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 108 - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º A Ajuda Financeira destinada ao filho de funcionário dependerá, além da habilitação a que se refere o inciso II do parágrafo único deste artigo, da comprovação da dependência econômica, cessando em qualquer caso quando o estudante completar 25 (VINTE CINCO) anos de idade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposição em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### JUSTIFICATIVA

De acordo com alguns servidores, vimos a necessidade de ter um reajuste na idade da ajuda de custo para seus filhos para melhor atendê-los. Como escrito no artigo 108, cessa quando o indivíduo completa os 21 anos. Mediante isto, vimos a necessidade de uma mudança para 25 anos, para que assim seja melhor a qualificação do mesmo.

Esse Projeto de Lei tem por finalidade, estabelecer uma segurança maior para os servidores, garantindo a eles uma formação mais justa e uma segurança de vida mais estruturada.

Considerando o que está disposto no artigo 108 da Lei nº. 851/1990, que fará jus a ajuda financeira o funcionário em exercício, aposentado ou em disponibilidade, ajuda financeira, a título de complementação de bolsa de estudo para filho ou filha de servidores efetivos, mediante a comprovação de estar cursando Escola Superior.

Considerando a necessidade de estabelecer um procedimento prévio, objetivo e que garanta o direcionamento da ajuda financeira para os fins que ela foi criada que é exclusivamente o auxílio financeiro na qualificação do servidor publico de provimento efetivo.

Considerando que o Capítulo III do Título VI do Estatuto dos Servidores Municipais trata de vantagens que em regra são exclusivas do servidor de provimento efetivo, entre elas a ajuda financeira. Considerando a necessidade de efetivar o objetivo de um retorno técnico para Câmara de Paraty.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

**Ruan Carlos Mineiro Marcelino**  
**Ruan Carlos Mineiro Marcelino**  
Vereador(a)

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003700300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Mineiro Marcelino** em 12/03/2025 15:32

Checksum: **EDD57B46A39365A58F8E7EF57AE2AA238654D5AA28862A64951C09A506E9A498**